



Câmara Legislativa do Distrito Federal

Gabinete Parlamentar do Deputado Pedro Passos

PL 157 /2007

LIDO
Em 28 / 02 / 07

Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI N°

DE 2007

(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS - PMDB)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CES e CCL.

Em, 01, 03, 07

Luciano Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria do Plenário

Institui a Política Intersetorial de Plantas Medicinais e de Medicamentos Fitoterápicos do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1° Fica instituída a Política Intersetorial de Plantas Medicinais, Aromáticas e Condimentares e de Medicamentos Fitoterápicos do Distrito Federal.

Parágrafo único. A Política de que trata o *caput* será inserida na Política de Assistência Farmacêutica do Distrito Federal e seguirá as diretrizes da Política Nacional de Assistência Farmacêutica e da Política Nacional de Plantas Medicinais e Medicamentos Fitoterápicos.

Art. 2° A Política Intersetorial de Plantas Medicinais, Aromáticas e Condimentares e de Medicamentos Fitoterápicos do Distrito Federal visa integrar os órgãos governamentais e a sociedade na realização de iniciativas relativas a plantas medicinais, aromáticas, condimentares e aos medicamentos fitoterápicos, considerados os aspectos interdisciplinares e interinstitucionais.

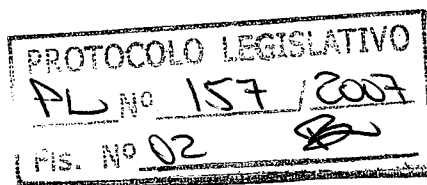
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 157 / 2007
Fls. Nº 01

ASSASSORIA DE PLENÁRIO
Recibido em 07/02/07 17h06
ASSEMBLEIA
131415



Câmara Legislativa do Distrito Federal

Gabinete Parlamentar do Deputado Pedro Passos



Art. 3º São objetivos da Política Intersetorial de Plantas Medicinais, Aromáticas e Condimentares e de Medicamentos Fitoterápicos do Distrito Federal:

I - promover a pesquisa científica, o desenvolvimento tecnológico e a inovação de plantas medicinais e medicamentos fitoterápicos, em toda a cadeia produtiva;

II - estimular a formação de profissionais direcionados aos estudos e utilização de plantas medicinais, sob a ótica transdisciplinar, de todas as áreas de conhecimento;

III - estimular o planejamento da produção agroecológica e o cultivo de plantas medicinais, e a qualificação de toda a cadeia produtiva e comercialização de plantas medicinais e medicamentos fitoterápicos;

IV - estabelecer critérios para a produção de material didático destinado a orientar profissionais e usuários sobre a correta utilização das plantas medicinais e o uso racional de medicamentos fitoterápicos.

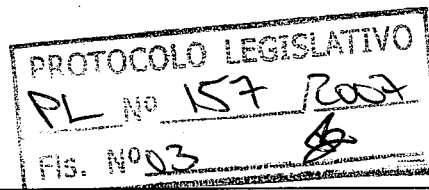
Art. 4º A implementação da Política Intersetorial de Plantas Medicinais, Aromáticas e Condimentares e de Medicamentos Fitoterápicos do Distrito Federal deverá ocorrer de forma descentralizada, valorizando as culturas tradicionais, estruturando a cadeia produtiva e integrando questões de saúde, ambientais, científicas e tecnológicas na busca do desenvolvimento local, devendo:

I - resgatar, valorizar, ampliar e qualificar a utilização das plantas medicinais, aromáticas e condimentares e dos medicamentos fitoterápicos como elementos estratégicos de saúde, preservação e conservação do ambiente, qualidade de vida e desenvolvimento sustentável no Distrito Federal;



Câmara Legislativa do Distrito Federal

Gabinete Parlamentar do Deputado Pedro Passos



II - promover ações para o uso da fitoterapia nos serviços públicos de saúde, objetivando:

a) garantir a disponibilização de plantas medicinais e medicamentos fitoterápicos, com qualidade e segurança, à população;

b) estimular a pesquisa sobre plantas medicinais, priorizando as espécies nativas;

c) qualificar a cadeia produtiva, colocando a atividade em patamar sustentável e favorecendo a reconversão produtiva no meio rural e urbano;

d) estimular parcerias com o setor produtivo privado no que diz respeito ao cultivo de plantas medicinais e produção de medicamentos, na forma da lei;

III - criar mecanismos de orientação, regulamentação e fiscalização para a utilização de plantas medicinais, aromáticas e condimentares e dos medicamentos fitoterápicos como opção terapêutica, inclusive no âmbito legislativo.

Art. 5º A Política Intersectorial de Plantas Medicinais, Aromáticas e Condimentares e de Medicamentos Fitoterápicos do Distrito Federal será implementada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

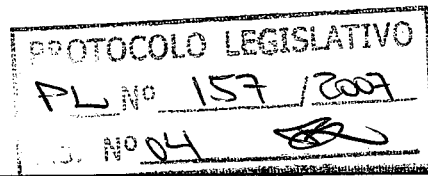
JUSTIFICAÇÃO

Busca o presente Projeto de Lei assegurar a implantação da Política Intersectorial de Plantas



Câmara Legislativa do Distrito Federal

Gabinete Parlamentar do Deputado Pedro Passos

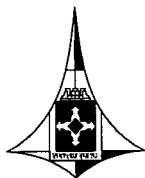


Medicinais, Aromáticas e Condimentares e de Medicamentos Fitoterápicos do Distrito Federal, a qual tem por objetivo garantir o investimento em pesquisa e na produção de medicamentos alternativos, de forma a garantir um tratamento que produza menos risco à saúde da população.

"A fitoterapia, como medicina alternativa ou complementar, é um fenômeno social no mundo atual, caracterizado pelas suas interrelações biológicas, sociais, culturais e econômicas. Ao mesmo tempo em que as ciências da pós-modernidade ressaltam uma mudança de paradigma, saindo do modelo cartesiano e reducionista para um modelo holístico com a valorização do todo, nele incluindo a relação do homem com a natureza e a utilização de recursos naturais de forma sustentável. Assim, vemos que o uso de plantas medicinais e fitoterápicos é estimulado, principalmente nos movimentos sociais, em decorrência ao não acesso dos serviços de saúde pelos usuários do sistema de saúde.

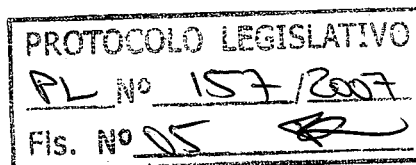
Na década de 40 do século passado, a fitoterapia passou por uma crise e o uso de plantas medicinais foi desconsiderado como uma forma de terapia medicamentosa de base científica, postura essa impulsionada pelo desenvolvimento da indústria química e farmacêutica e pelo modelo de educação introduzido nos cursos da saúde priorizando o enfoque tecnicista.

A partir dos anos 60, grupos diferenciados da sociedade, geralmente com poder aquisitivo mais alto, começaram a buscar modos de vida alternativos à sociedade mecanicista, aproximando-se mais da natureza levando a uma demanda cada vez maior por produtos naturais. Esta tendência mercadológica passou a ser



Câmara Legislativa do Distrito Federal

Gabinete Parlamentar do Deputado Pedro Passos



incorporada pelas empresas dos países desenvolvidos, que perceberam nos fitoterápicos um nicho crescente do mercado farmacêutico.

Entre todos os medicamentos comercializados no mundo atualmente, cerca de 40% tiveram origem direta ou indiretamente em fontes naturais, salientando que 78% das drogas antibacterianas e 60% dos medicamentos antitumorais são derivados de produtos naturais (SOLER, 2000). Como exemplo temos as substâncias isoladas da planta Pervinca (*Catharanthus roseus*) utilizadas, atualmente, no tratamento da leucemia infantil e da doença de Hodgkin, sem que a grande maioria dos médicos saiba de sua origem." (*fonte: Mari Gemma De La Cruz - Secretária de Estado de Saúde do Mato Grosso*)

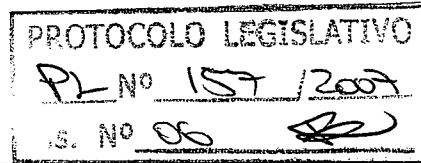
"O uso de medicamentos fitoterápicos, com finalidade profilática, curativa, paliativa ou para fins de diagnóstico, passou a ser oficialmente reconhecido pela

OMS em 1978, quando realizou uma conferência em Alma-Ata (antiga URSS) onde foi estabelecida uma declaração na qual constava que "o cuidado integral para todos e por todos é uma necessidade não só no âmbito da saúde, mas para o futuro dos países que aspiram a continuar sendo nações soberanas em um mundo cada dia mais injusto". Esta declaração foi um consenso com a presença de 134 países, 67 organismos internacionais e dezenas de organizações não governamentais. A proposta era "Saúde para todos no ano 2000", onde um dos principais pontos foi a incorporação das práticas tradicionais, entre elas a fitoterapia, nos cuidados da saúde. Decorridos vinte e cinco anos da declaração, muitos avanços foram verificados nos países



Câmara Legislativa do Distrito Federal

Gabinete Parlamentar do Deputado Pedro Passos



membros da OMS, embora se reconheça que não tenha se atingido a meta declarada em Alma-Ata. Tanto as conquistas efetuadas quanto os problemas que persistem até hoje, são objetos de discussões renovadas na OMS e na Organização Pan-americana de Saúde (OPAS).” (*fonte: Mari Gemma De La Cruz - Secretaria de Estado de Saúde do Mato Grosso*)

Observemos que a proposta objeto deste projeto de lei já vem sendo motivo de debates na OMS há vários anos, justamente por causa de sua relevância para a população mundial e ao custo que representa, qual seja mais baixo e, portanto, mais acessível.

Ademais, devemos ressaltar que a nossa Carta Magna é cristalina ao tratar do acesso ao atendimento à saúde, senão vejamos o que diz o seu art. 196:

"Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

Quanta a competência para legislar sobre a matéria, a mesma CF reza o seguinte em seu art. 24, XII, verbis:

"Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I - (...)

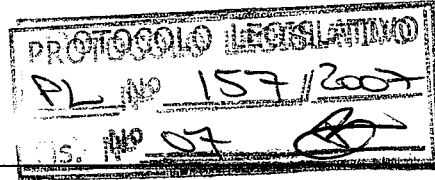
XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;"

Nesse mesmo diapasão estatui a Lei Orgânica do Distrito Federal no seu art. 204 e 58, sendo que esse



Câmara Legislativa do Distrito Federal

Gabinete Parlamentar do Deputado Pedro Passos



último assegura poderes à Câmara Legislativa para dispor sobre o tema:

Art. 204. A saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurado mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem:

I - ao bem-estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, a redução do risco de doenças e outros agravos;

II - ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, para sua promoção, prevenção, recuperação e reabilitação:

§ 1º A saúde expressa a organização social e econômica, e tem como condicionante e determinantes, entre outros, o trabalho, a renda, a alimentação, o saneamento, o meio ambiente, a habitação, o transporte, o lazer, a liberdade, a educação, o acesso e a utilização agroecológica da terra.

§ 2º As ações e serviços de saúde são de relevância pública e cabe ao Poder Público sua normatização, regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita, preferencialmente, por meio de serviços públicos e, complementarmente, por intermédio de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, nos termos da lei.

.....
Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

I - (...)



Câmara Legislativa do Distrito Federal

Gabinete Parlamentar do Deputado Pedro Passos

***V - educação, saúde, previdência, habitação,
cultura, ensino, desporto e segurança pública;***

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em.....

DEPUTADO PEDRO PASSOS
Autor

